

PREGÃO ELETRÔNICO

93/2023

CONTRATANTE (UASG)

CEFET/RJ (153010)

OBJETO

Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso, para empresa especializada na exploração de serviços de Cantina, voltada ao fornecimento de lanches e refeições, nas dependências do Campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 141,88

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/11/2023 às 10:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto global ofertado sobre a tabela de alimentos obrigatórios no valor de R\$ 141,88 (item 5.2 do Termo de Referência)

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
8. DOS RECURSOS	12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023

(Processo Administrativo nº 23063.005243/2023-08)

Torna-se público que o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ**, por meio do Setor de Administração e Compras (SEACO) do campus Nova Iguaçu, sediado na Estrada de Adrianópolis, 1317 - Vila Nossa Sra. da Conceição, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26041-271, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **Cantina**, voltada ao fornecimento de **lanches e refeições**, nas dependências do **Campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ (Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o item da licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual de desconto final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. Percentual do desconto limitado a duas casas decimais;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. No percentual de desconto proposto estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.11.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do item, limitado a duas casas decimais

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,10%** (zero vírgula dez por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado

no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente pelo telefone **(21) 2886-8917 / 8938** ou pelo e-mail **supre.ni@cefet-rj.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao órgão licitante.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes@cefet-rj.br (fazendo referência ao número do Pregão no título do e-mail)**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I: ANEXO IA - Instrumento "CRITÉRIOS DO REGISTRO DE RECLAMAÇÕES"

11.11.1.2. Apêndice do Anexo I: ANEXO IB - Instrumento "AVALIAÇÃO TÉCNICA – Lista de verificação (CHECKLIST)"

11.11.1.3. Apêndice do Anexo I: ANEXO IC - Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

11.11.3. ANEXO III - Dados Cadastrais da Empresa

11.11.4. ANEXO IV - Modelo de Atestado de Vistoria

11.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

11.11.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

Nova Iguaçu, de novembro de 2023.

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Diretor-Geral do CEFET/RJ

Gisele Maria Ribeiro Vieira

Vice-Diretora do CEFET/RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23063.005243/2023-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso, para empresa especializada na exploração de serviços de Cantina**, voltada ao fornecimento de **lanches e refeições**, nas dependências do **Campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Serviço de Cantina, voltada ao fornecimento de lanches e refeições , visando atender as demandas dos servidores, discentes, prestadores de serviço e visitantes do Campus Nova Iguaçu.	15210	serv	1	R\$ 141,88	%

- 1.2. O valor de R\$ 141,88 se refere ao valor total da tabela mínima de alimentos, descrita no item 5.1.2 deste Termo de Referência, sobre a qual incidirá o desconto oferecido pelo licitante vencedor da licitação.
- 1.3. Os valores de cada item da tabela mínima de alimentos contidos na proposta do licitante vencedor permanecerão fixos durante toda a vigência do contrato, sendo eventualmente reajustados pelo Índice IPCA, conforme item 11 deste Termo de Referência.
- 1.4. O vencedor da licitação firmará junto ao CEFET/RJ o Termo de Concessão Administrativa de Uso, e deverá pagar mensalmente, a título de arrendamento de espaço, um valor de **R\$ 769,64** (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), **acrescido das taxas de uso de água potável e energia elétrica**.
- 1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Havendo divergência entre a especificação do serviço constante no Termo de Referência e a descrição contida no Catálogo de Serviços (CATSER) do SIASG, deverá prevalecer a especificação do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, o CEFET/RJ Campus Nova Iguaçu possui um público interno de cerca de **1.225 (mil duzentas e vinte e cinco)** pessoas, incluindo servidores, prestadores de serviço e alunos de cursos técnicos, graduação e pós-graduação. Toda esta comunidade necessita dispor de acesso a refeições que permitam a sua permanência na instituição para desenvolver suas atividades laborais, de ensino e pesquisa, garantindo seu pleno funcionamento.

2.2. Não há no entorno do campus comércio que atenda a todo esse público, de forma satisfatória, constante e segura, no período de aulas e expediente.

2.3. Ademais, há no campus a construção de um restaurante estudantil, cuja obra não tem previsão de conclusão. Por essa razão, a necessidade de existir uma cantina dentro da unidade que forneça lanches e refeições diárias (almoço) de forma prática e segura à comunidade escolar.

2.3.1. O fornecimento obrigatório de almoço deverá ocorrer **enquanto** a obra do restaurante estudantil não for concluída e o serviço de “bandejão” for estabelecido pela administração, o que, a princípio, não tem data definida. Por essa razão o contrato será iniciado incluindo lanches e refeições.

2.4. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: a definir
- II) Data de publicação no PNCP: a publicar
- III) Id do item no PCA: **340/2023**
- IV) Classe/Grupo: Serviços de Fornecimento de comida
- V) Identificador da Futura Contratação: a definir

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O contratado deverá cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade estabelecidas no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

4.1.2. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), alterada pela RDC 52/2014, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 (Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação), bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.1.3. A Cessionária deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento interno e externo dos resíduos, até que sejam coletados.

4.1.4. O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, providos com tampas acionadas por pedal, e em sacos plásticos. A retirada do lixo bem como o encaminhamento e destino para coleta em dias específicos são de responsabilidade da CONTRATADA.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até dez dias após a assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

4.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente pelo telefone **(21) 2886-8917** ou pelo e-mail **supre.ni@cefet-rj.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, na fase de habilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 4.9.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em **janeiro de 2024**, em data a ser definida pela contratante, após assinatura do Termo de Contrato.

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar para venda a relação mínima dos **25 produtos obrigatórios** relacionados abaixo:

Tabela de valores dos alimentos obrigatórios				
Item	Produto	Observações	Quantidade / porção	Preço médio unitário (R\$)
1	Água mineral sem gás	Garrafa pet	510ml	2,50
2	Água mineral com gás	Garrafa pet	510ml	2,67
3	Café comum	Copo	100ml	2,50
4	Café com leite	Copo	200ml	3,84
5	Água de coco	Copo/caixa/garrafa	200ml	4,50
6	Bebida láctea	Copo/Embalagem/Sabores diversos	200ml	6,17
7	Suco natural de frutas	Copo	300ml	5,84
8	Suco de polpa de frutas	Copo	300ml	4,67
9	Vitamina de frutas	Copo	300ml	6,50
10	Açaí	Copo/tigela	300ml	8,00
11	Frutas <i>in natura</i>	Unidade	1	2,84

12	Picolé de frutas	unidade	1	2,67
13	Salada de frutas	Copo – mínimo de 3 tipos de frutas por copo	300ml	7,50
14	Biscoito polvilho	Pacote	100g	4,00
15	Sanduíche natural com pão integral	Mínimo de 2 opções de recheio – peso mínimo de 200g	1 unidade	6,50
16	Misto quente	Queijo e presunto – peso mínimo de 100g	1 unidade	6,17
17	Queijo quente	Peso mínimo 80g	1 unidade	6,00
18	Pão na chapa	Peso mínimo de 60g	1 porção	2,50
19	Pão de queijo	5 unidades médias (25g)	1 porção	4,67
20	Bolo caseiro sem recheio	fatia	1	4,00
21	Omelete recheada	Porção: 2 ovos/Sabores diversos	1 porção	7,84
22	Salgado de forno	Mínimo de 120g e mínimo de 2 opções de recheio	1 unidade	7,00
23	Salgado de forno integral	Mínimo de 120g e mínimo de 2 opções de recheio	1 unidade	7,00
24	Sopas e Caldos	Tigela/Diversos sabores	300ml	8,00
25	Refeição (almoço)	Arroz, feijão, carne e salada	1 prato	18,00
Valor Global				R\$ 141,88

5.1.3. O fornecimento de refeição (composta por, no mínimo, arroz, feijão, carne e salada) no horário de almoço é obrigatório, tendo em vista que a obra do Restaurante Estudantil do campus não foi concluída, e não há, portanto, previsão de início de funcionamento e disponibilização de almoço aos alunos por parte da instituição.

5.1.3.1. Assim que o serviço de fornecimento de refeições diárias no restaurante estudantil for iniciado, e a administração constatar que não haverá interrupções desse serviço, a contratada poderá excluir de seu cardápio obrigatório a refeição, o que deverá ser informado formalmente, para que o Contrato seja reajustado e readequado a esse fato.

5.1.3.2. A empresa poderá manter o fornecimento de refeições (almoço) após o início do funcionamento do restaurante estudantil, se assim entender ser mais vantajoso para o seu negócio.

5.1.4. Produtos que poderão ser vendidos:

5.1.4.1. Lanches rápidos (salgados assados, pães de queijo, sanduíches frios e quentes, sanduíche natural, biscoitos sem recheio, tortas salgadas, sucos naturais, café, café com leite, pipoca), sendo imprescindível a variação dos gêneros alimentícios a serem oferecidos;

5.1.4.2. Refeições leves são opcionais. Caso sejam vendidas, devem ser confeccionadas no mesmo dia, como, por exemplo, saladas cruas e cozidas (desde que atendidas as normas de desinfecção), carnes grelhadas (carne vermelha, frango, peixe, etc.), arroz ou massas, feijão, guarnições;

5.1.4.3. Bebidas: água mineral (em copo ou garrafa plástica), sucos (naturais ou em polpas), vitaminas;

5.1.4.4. Picolés, açaí e frutas.

- 5.1.5. Deverá ser ofertado, pelo menos, uma opção de salgado vegetariano por dia.
- 5.1.6. A Cantina deverá sempre oferecer opções Diet para os usuários.
- 5.1.7. Os cardápios deverão ser sempre apresentados ao consumidor juntamente às especificações dos ingredientes que compõe cada item de lanche oferecido.
- 5.1.8. Os salgados, bolos, sanduíches e afins deverão ser preparados diariamente, no dia correspondente à venda direta dos produtos.
- 5.1.9. A tabela de preços dos lanches e demais produtos, devidamente aprovada pela CEDENTE, deverá ser afixada em lugar visível, com os preços atualizados. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 5.1.9.1. O preço a ser praticado para os 25 produtos obrigatórios da cantina deverá seguir a tabela de preços indicada pela empresa quando da licitação, e será o preço vigente durante toda a contratação, corrigidos anualmente pelo Índice IPCA.
- 5.1.9.2. Os demais preços por item vendidos e que não constem na tabela dos alimentos obrigatórios não poderão ser superiores aos praticados no mercado no entorno do campus onde será instalada a Cantina, objeto da concessão de uso.
- 5.1.9.3. Os preços praticados das refeições e alimentos em geral deverão ser os mesmos tanto para os alunos quanto para servidores.
- 5.1.9.4. A Cessionária não poderá, em hipótese nenhuma, comprometer a qualidade dos alimentos oferecidos sob pretexto do valor dos mesmos, ou qualquer outro fator.
- 5.1.10. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.
- 5.1.11. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.
- 5.1.12. O cardápio proposto pela CONTRATANTE baseia-se nas recomendações do Manual de Cantinas Escolares Saudáveis, elaborado pelo Ministério da Saúde e publicado no ano de 2010.
- 5.1.13. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos na Lanchonete:
- 5.1.13.1. todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
 - 5.1.13.2. todo e qualquer tipo de tabaco;
 - 5.1.13.3. todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
 - 5.1.13.4. todo e qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação e bebida (chaveiros, canetas, roupas, bijuterias, cosméticos e produtos similares).
- 5.1.14. Na cantina é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto-falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) Comercialização e publicidade de bebidas alcoólicas;
- d) Comercialização e publicidade de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- e) Comercialização e publicidade de todo e qualquer tipo de medicamento;
- f) Publicidade e propaganda de alimentos que não estejam na lista de cardápio mínimo, sem prévia autorização da Contratante;
- g) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- h) Permanência de animais de qualquer espécie.

5.1.15. É proibido no interior da Cantina:

5.1.15.1. Fumar;

5.1.15.2. Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;

5.1.15.3. Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

Local e horário da prestação de serviço:

5.2. A cantina fica localizada na Estrada de Adrianópolis, nº 1317, bloco B, pavimento térreo, bairro Santa Rita, Nova Iguaçu – RJ.

5.2.1. O horário de funcionamento deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, das **7:30h às 21h**, de forma ininterrupta, nos dias de expediente do campus, podendo haver modificação de horário mediante aprovação de ambas as partes.

5.2.1.1. O Campus Nova Iguaçu poderá solicitar o funcionamento da Cantina fora do horário de atendimento normal, em caráter excepcional, durante eventos realizados aos sábados, domingos e/ou feriados (como formaturas), onde será solicitado funcionamento da Cantina mediante solicitação do Gestor do Contrato, com no mínimo 48 horas de antecedência.

5.2.1.2. A critério do Campus poderá não haver expediente em dias úteis, o que será avisado com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar **todos** os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação do serviço, nas quantidades suficientes ao público usuário, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.1. Por materiais entenda-se mesas, talheres, panelas, copos, etc; e por equipamentos, fogão industrial, balcões térmicos quentes, forno, exaustor, freezer, geladeira, chapa para grelhar, carrinho buffet self service, etc.

5.3.2. As instalações e adaptações que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, ficando o seu acompanhamento sob a supervisão do Campus de Nova Iguaçu.

5.3.3. A CESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel, acionamento por pedal e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo fiscal do Contrato do Campus.

5.3.4. É vedada a realização de qualquer reforma nas instalações, inclusive hidráulicas e elétricas, sem prévia autorização da Direção do Campus, e após análise do setor competente do CEFET/RJ – Campus Nova Iguaçu, devendo as despesas correrem por conta da CESSIONÁRIA, sem direito a ressarcimentos ou compensações.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

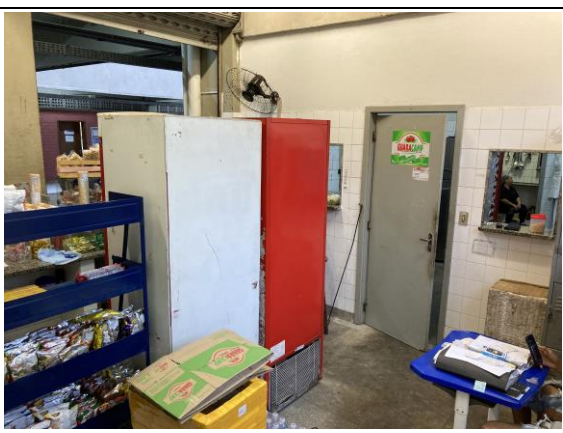
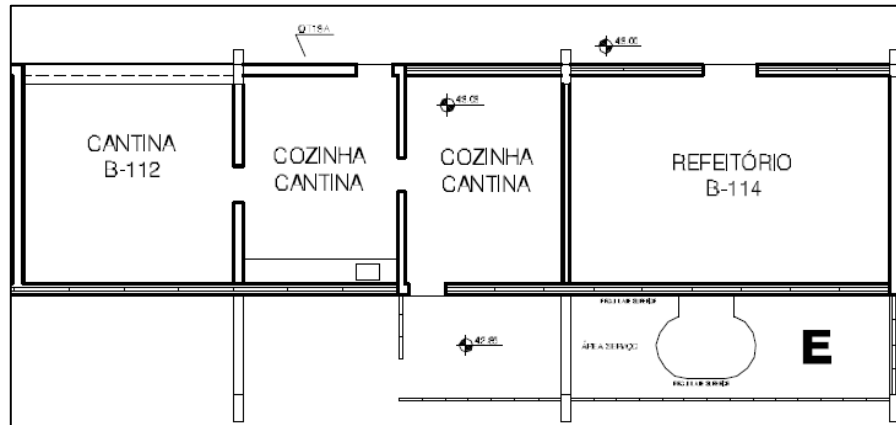
5.4. A fim de dimensionar a proposta adequadamente, a licitante deve considerar as informações contidas nos itens a seguir:

5.4.1. A demanda do órgão tem como base o total de pessoas que possuem algum vínculo com o campus, como os servidores, prestadores de serviço e alunos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, constituindo um público interno de aproximadamente **1.225 (mil duzentas e vinte e cinco) pessoas**, conforme segmentação na tabela abaixo.

SEGMENTO	QUANTITATIVO DE PESSOAS
Discentes	1036
Servidores	150
Prestadores de Serviços	39
TOTAL	1.225

5.4.1.1. Devido às próprias características do calendário acadêmico da Instituição, a quantidade de lanches/refeições a serem servidas na cantina/lanchonete é **variável** ao longo dos meses, conforme demanda de usuários em cada período do ano, férias escolares, e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão que ocorrem em determinados momentos.

5.4.2. O espaço físico destinado à cantina, objeto da concessão de uso, corresponde a uma área total de **67,2 m²**, composta por balcão de atendimento com grade protetora e bancada com pia na primeira parte, e refeitório na quarta parte, conforme planta e fotos abaixo.





5.4.3. O critério de julgamento da licitação será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE ALIMENTOS OBRIGATÓRIOS** (contida no item 5.1.2).

5.4.4. O percentual de desconto ofertado sobre a tabela de alimentos obrigatórios será aplicado em todos os produtos contidos nessa tabela (item 5.1.2), durante toda a vigência do contrato, passível apenas de eventuais reajustes pelo IPCA, conforme item 11 deste Termo.

5.4.4.1. Os demais itens comercializados deverão seguir o preço de mercado praticado no entorno do campus, de modo a não compensar o desconto obrigatório dos itens da tabela mínima.

5.4.4.2. O fiscal do contrato, a ser designado pela Administração, acompanhará durante toda a vigência do contrato a adequação dos preços praticados pela cantina, seja os itens com ou sem desconto.

5.4.5. O fornecimento dos gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), mão de obra especializada, operacional e administrativa, em quantidades suficientes, para desenvolver todas as atividades previstas, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e outros preceitos legais.

5.4.6. Deve haver rígida observância em especial quanto à consistência, princípios nutritivos e demais especificações, sendo relevante a higienização e a assepsia das preparações e manipulações. Deve-se seguir o horário de distribuição da alimentação, conforme determinação da contratante.

5.4.7. Caberá à empresa CESSIONÁRIA recolher mensalmente a **Taxa Mensal de Utilização do Espaço**, cujo valor corresponderá ao **somatório das seguintes 3 (três) taxas**:

5.4.7.1. **Taxa mensal de ocupação do espaço**, que será de **R\$ 769,64 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo aplicado desconto de 50% nos meses de férias e recessos escolares (conforme calendário anual aprovado pela CONTRATANTE).

5.4.7.1.1. O valor de **R\$ 769,64 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** corresponde ao valor vigente de arrendamento do espaço, conforme 4º Termo Aditivo contratual datado de 22/10/2022.

5.4.7.1.2. Esta taxa de arrendamento estará sujeita a reajuste pelo Índice IGPM.

5.4.7.2. **Taxa de uso de água potável**, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do Campus de Nova Iguaçu do mês anterior, ou medição realizada em equipamento próprio para a aferição real (relógio hídrico ou semelhante).

5.4.7.2.1. A Cessionária poderá instalar relógio hídrico ou semelhante no espaço destinado à cantina, para leitura específica do consumo de água, já que atualmente não existe o equipamento no espaço. Deverá, no entanto, ser observado o disposto no item 5.4.9.

5.4.7.3. **Taxa de consumo de energia elétrica**, aferida através da leitura do medidor feita e controlada mensalmente por funcionário da Administração do Campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ, sendo o seu valor correspondente repassado à CESSIONÁRIA.

5.4.8. Abaixo, segue levantamento das taxas pagas nos últimos 12 meses:

ANO	MÊS	ARRENDAMENTO	ENERGIA ELÉTRICA	ÁGUA POTÁVEL	TOTAL
2022	SET	355,50	61,80	139,83	557,13
	OUT	710,99	359,10	204,04	1.274,13
	NOV	497,69	368,10	135,11	1.000,90
	DEZ	355,50	429,00	215,34	999,84
2023	JAN	384,82	258,00	195,57	838,39
	FEV	384,82	118,80	167,90	671,90
	MAR	667,27	318,90	203,12	1.189,29
	ABR	538,75	264,60	173,80	977,15
	MAI	538,75	272,70	133,80	945,25
	JUN	538,75	255,00	248,08	1.041,83
	JUL	384,82	126,30	196,28	707,40
	AGO	538,75	255,90	222,33	1.016,33
	SET	538,75	292,80	217,74	1.049,29
MÉDIA		495,01	260,07	188,68	943,75

5.4.9. O pagamento mensal referente à concessão onerosa deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida via internet, no endereço https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. As cópias dos comprovantes de pagamentos de que trata este item deverão ser entregues ao fiscal do contrato, no prazo de (05) cinco dias após seu recolhimento.

5.4.10. As benfeitorias, para serem realizadas pela Cessionária nas dependências da cantina, dependerão de prévia e expressa autorização da Direção do Campus, e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à Cessionária o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

5.4.11. As despesas com gás, bem como a sua instalação, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

5.4.12. A CESSIONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

5.4.13. A manutenção diária das instalações, tais como: higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e de todas as dependências, é de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.

5.4.14. A manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica e elétrica no ambiente objeto da concessão é de responsabilidade da CESSIONÁRIA

5.4.15. Caso a Cessionária execute de maneira eficiente o serviço prestado, apresentando altos padrões de qualidade na execução do mesmo, a Administração poderá oferecer desconto no valor mensal pago referente ao arrendamento do espaço, de acordo com as metodologias descritas no item **7 – Critérios de medição e pagamento.**

5.4.16. A Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização, conforme prevê o Decreto nº 3.725/2001, Art. 13, inciso VI.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o período de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)). Além disso, caberá ao fiscal técnico estabelecer os controles necessários sobre os itens:

a) Alimentos/cardápio:

- I) Aprovar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.
- II) Acompanhar a elaboração dos alimentos, exigindo da Cessionária a correção na execução dos serviços, com base nos preceitos de qualidade, presteza e higiene.
- III) Fiscalizar a distribuição dos alimentos e lanches, visando o atendimento, a todos os usuários com correção, satisfação e cortesia.
- IV) Impugnar os gêneros, condimentos e demais ingredientes utilizados no preparo das refeições/lanches, quando de qualidade inferior ou em mau estado, bem como controlar a qualidade dos alimentos e lanches.
- V) Verificar a assepsia dos equipamentos, dos utensílios e vasilhames, bem como a higiene das instalações, salões de distribuição, cozinha (almoxarifado, banheiros, etc.) e equipamentos;

b) Funcionários:

- I) Solicitar o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da Cessionária, inclusive dos que embarçarem ou dificultarem sua ação, fiscalização, ou cuja permanência seja considerada inconveniente;
- II) Exigir a alteração do número mínimo de funcionários, em função do volume de serviço sem que haja alteração do preço dos serviços.

c) Cumprimento Contratual:

- I) Notificar, por escrito, a Cessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Termo de Concessão de uso, solicitando providências para regularização das mesmas;
- II) Fiscalizar rigorosamente o acondicionamento e a conservação dos alimentos;
- III) Aprovar a relação de produtos a serem comercializados.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.6.6.1. A fiscalização patrimonial e de pagamento de encargos financeiros (aluguel, água, luz, etc.) será feita pelo Gestor do Contrato.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- 6.11. Após a assinatura do contrato, o CEFET-RJ poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os Instrumentos “CRITÉRIOS DO REGISTRO DE RECLAMAÇÕES” (Anexo I-A), e “AVALIAÇÃO TÉCNICA – Lista de verificação (CHECKLIST)” (Anexo I-B).
- 7.1.1. Será indicada a aplicação das sanções cabíveis, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. O instrumento “*CRITÉRIOS DO REGISTRO DE RECLAMAÇÕES*” tem por objetivo avaliar as condições de atendimento e a qualidade dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA.
- 7.2.1. Será disponibilizado aos usuários, pela Fiscalização do Contrato, um link ou livro para registro de reclamações, conforme modelo constante no ANEXO I-A.
- 7.2.2. Poderão registrar reclamações todos os usuários da cantina, pertencentes à comunidade escolar (discentes, docentes e técnicos administrativos) para fins de apuração do índice de reclamações e aplicação dos descontos previstos nos Itens 7.4.1 e 7.4.2 e subitens.
- 7.2.3. De acordo com a avaliação mensal realizada através do REGISTRO DE RECLAMAÇÕES a empresa será enquadrada em um grupo, dentre três previamente definidos, sendo eles:
- 7.2.3.1. GRUPO 1 – 0 a 3 (três) registros de reclamações;
 - 7.2.3.2. GRUPO 2 – 4 (quatro) a 6 (seis) registros de reclamações;
 - 7.2.3.3. GRUPO 3 – 7 (sete) ou mais registros de reclamações.

7.2.4. Não serão consideradas as reclamações relacionadas a seguir: preços definidos em processo licitatório; tamanho das porções, desde que cumpram ao especificado neste Termo; falta da oferta de produtos não saudáveis (refrigerantes e outras bebidas ultraprocessadas; alimentos ricos em açúcar, gordura e sódio) e outras a serem avaliadas pela fiscalização do contrato.

7.3. O instrumento “*AVALIAÇÃO TÉCNICA – Lista de verificação (CHECKLIST)*” será utilizado nas supervisões e controles realizados pela Fiscalização do Contrato.

7.3.1. O CHECKLIST será preenchido pela Fiscalização do Contrato para fins de apuração do índice de controle de qualidade e aplicação dos descontos previstos nos Itens 7.4.1 e 7.4.2 e subitens.

7.3.2. De acordo com a avaliação realizada através do CHECKLIST, a empresa será enquadrada em um grupo, dentre três previamente definidos, sendo eles:

7.3.2.1. GRUPO 1 – 76 a 100% de atendimento dos itens;

7.3.2.2. GRUPO 2 – 51 a 75% de atendimento dos itens;

7.3.2.3. GRUPO 3 – 0 a 50% de atendimento dos itens.

7.3.3. Caso após a realização da avaliação (Anexo IB), feita pelo Fiscal do Contrato, seja constatado que a empresa atendeu de 76% a 100% dos itens constantes no Checklist, a mesma será classificada no Grupo 1. Caso seja constatado que a empresa atendeu de 51% a 75% dos itens avaliados, a mesma será classificada no Grupo 2. Finalmente, caso seja constatado que a empresa atendeu somente de 0% (situação em que nenhum item foi cumprido) a 50% dos itens avaliados, a empresa será classificada no Grupo 3

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento pelo contratado considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Caso a Cessionária execute de maneira eficiente o serviço prestado, apresentando altos padrões de qualidade na execução do mesmo, a Administração poderá oferecer desconto no valor mensal pago referente ao arrendamento do espaço.

7.4.1.1. O Desconto a que se refere o item anterior não excederá a 30% (trinta por cento), e incidirá somente sobre o valor do arrendamento, não tendo qualquer efeito sobre os valores pagos pela cessionária referentes às taxas de uso de energia elétrica e água.

7.4.2. Os critérios objetivos para avaliação do serviço prestado e os instrumentos utilizados para a avaliação que servirão de parâmetros para a concessão do desconto no valor mensal do arrendamento, são os descritos a seguir:

7.4.2.1. Instrumento de Avaliação 1 - **Registro de reclamações (ANEXO IA)**: Caso, após a avaliação, a classificação da cessionária esteja alocada no Grupo 1, a Empresa CESSIONÁRIA receberá desconto no valor do aluguel no mês subsequente ao da avaliação, correspondente a 15% (quinze por cento).

7.4.2.2. Instrumento de Avaliação 2 – **Avaliação Técnica (CHECKLIST) (ANEXO IB)**: Caso, após a avaliação, a classificação da cessionária esteja alocada no Grupo 1, a Empresa CESSIONÁRIA

receberá desconto no valor do aluguel no mês subsequente ao da avaliação, correspondente a 15% (quinze por cento).

7.4.3. Os valores dos descontos são cumulativos entre os dois instrumentos de avaliação citados nos itens 7.4.2.1 e 7.4.2.2, totalizando o máximo de 30% (trinta por cento) de desconto possível no valor do arrendamento mensal.

7.4.3.1. O Desconto a que se refere esse item não será aplicado nos meses de recesso escolar (conforme calendário anual aprovado pela CONTRATANTE), já que nesses meses será concedido a CESSIONÁRIA o desconto de 50%, decorrente do recesso escolar.

7.4.3.2. Caso a empresa tenha obtido, através dos instrumentos de desconto descritos neste item, direito a desconto no valor do arrendamento, e o mês seguinte à avaliação seja um período de recesso escolar, o desconto será aplicado no valor do arrendamento do mês subsequente ao mês de recesso escolar.

7.4.4. Os instrumentos de Avaliação mencionados nos itens 7.2 (Registro de reclamações) e 7.3 (Avaliação técnica - checklist) somente serão aplicados, com o intuito de desconto ou multa, a partir do 4º (quarto) mês de funcionamento da contratada, a fim de que a empresa tenha tempo para se adequar ao serviço.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas físicas, conforme o caso.

- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.18. Não haverá exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira em razão do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e em razão do disposto no art. 70, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Qualificação Técnica:

- 8.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.19.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.19.1.1. Deverá haver comprovação de experiência na prestação de serviços de alimentação **não inferior a 12 (doze) meses** até o momento da abertura do pregão, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.19.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.19.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.19.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.22. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, na **fase de habilitação**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.22.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do **maior desconto** corresponde a **R\$ 141,88 reais** (cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela de especificação do objeto, disposta no presente Termo de Referência.

10. REAJUSTES

Dos alimentos

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2023.

10.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. Caberá à Cessionária a solicitação do reajuste, que deverá vir acompanhada da justificativa, assim como do cálculo dos valores a serem reajustados, de acordo com o IPCA, conforme descrito

no subitem anterior. A solicitação será analisada pelo CEFET/RJ, que aprovará a mesma, caso esteja de acordo, ou solicitará correções, se for o caso.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

Do arrendamento do espaço físico

10.8. Em caso de prorrogação do contrato, após 24 (vinte e quatro) meses de vigência, a Taxa mensal de ocupação do espaço será reajustada tomando como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), apurados nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e no contrato;

11.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.7.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

13.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 13.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 13.1.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 13.1.21. Arcar com despesas decorrentes de infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Campus Nova Iguaçu.
- 13.1.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.1.23. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 13.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 13.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, os alertando a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CESSIONÁRIA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.1.26. **Contratar nutricionista, com registro no Conselho Regional de Nutrição – 4ª região, para as devidas orientações técnicas quanto ao controle higiênico-sanitário do estabelecimento, com a necessária comprovação ao fiscal do contrato.**
- 13.1.27. Realizar **Coleta de Amostra** da seguinte forma: diariamente, durante o porcionamento, deverão ser coletadas 02 (duas) amostras de todas as preparações fornecidas, que deverão ser armazenadas em temperaturas adequadas por 72 (setenta e duas) horas, obedecendo aos critérios técnicos adequados para coleta e armazenamento segundo a legislação vigente.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 18% (dezoito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.1 Além das penalidades mencionadas acima, a Administração também poderá, tendo como parâmetros o Registro de Reclamações (Anexo IA) e a Lista de Verificação (CHECKLIST – Anexo IB), aplicar as sanções administrativas descritas nos itens abaixo:

13.2.1.1. Caso a classificação da avaliação do Registro de Reclamações (Anexo IA) seja o Grupo 3 (três), a Empresa CESSIONÁRIA será penalizada de acordo com a tabela abaixo:

Incidência	Sanção Administrativa
1 mês	Advertência
2 meses (consecutivos ou não)	Multa de 10 % sobre o valor do arrendamento mensal
3 meses (consecutivos ou não)	Multa de 20 % sobre o valor do arrendamentomensal
4 meses (consecutivos ou não)	Multa de 30 % sobre o valor do arrendamento mensal
5 meses (consecutivos ou não)	Multa de 40 % sobre o valor do arrendamento mensal
6 meses (consecutivos ou não)	Multa de 50 % sobre o valor do arrendamento mensal
≥7 meses (consecutivos ou não)	Rescisão contratual e impedimento de licitar coma Administração por 2 (dois) anos

13.2.1.2. Caso, após a avaliação realizada através do CHECKLIST (Anexo IB), pelo Fiscal do Contrato, a empresa seja classificada no Grupo 3 (três) do mesmo instrumento de avaliação, a CESSIONÁRIA será penalizada de acordo com a tabela abaixo:

Incidência	Sanção Administrativa
1 mês	Advertência

2 meses (consecutivos ou não)	Multa de 10 % sobre o valor do arrendamento mensal
3 meses (consecutivos ou não)	Multa de 20 % sobre o valor do arrendamento mensal
4 meses (consecutivos ou não)	Multa de 30 % sobre o valor do arrendamento mensal
5 meses (consecutivos ou não)	Multa de 40 % sobre o valor do arrendamentomensal
6 meses (consecutivos ou não)	Multa de 50 % sobre o valor do arrendamento mensal
≥7 meses (consecutivos ou não)	Rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração por 2 (dois) anos

13.2.2. As sanções relacionadas acima serão aplicadas concomitantemente, no caso de ocorrência simultânea das irregularidades descritas nos itens 13.3.1 e 13.2.1, aplicando-se as correspondentes sanções.

13.2.2.1. Em relação ao subitem anterior, no caso de multas, serão somados os percentuais para fins de aplicação da sanção.

13.2.3. Todos os percentuais relativos à aplicação das multas constantes nos itens 13.3.1 e 13.2.1, serão aplicados, para fins de cálculo das multas, sobre o valor do arrendamento mensal vigente à época da aplicação da sanção.

13.2.4. A aplicação de sanção administrativa por qualquer um dos instrumentos de avaliação (Registro de Reclamações - Anexo IA, e/ou CHECKLIST - Anexo IB), ensejará na anulação de todos os descontos previstos nos itens 7.4.1 e 7.4.2 e subitens deste Termo de Referência.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado ao Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Nova Iguaçu, 26 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA PEREIRA DE SOUZA
Data: 26/10/2023 16:19:23-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO IA

REGISTRO DE RECLAMAÇÕES PELOS USUÁRIOS

Instrumento de avaliação mensal da
CONTRATANTE para avaliar a qualidade do
serviço da CESSIONÁRIA.

	Registro de Reclamações do serviço de fornecimento de lanches do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ <i>Campus Nova Iguaçu</i>
Registro de reclamações	
☐ ALUNO DO ENSINO MÉDIO ☐ ALUNO DA GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO ☐ SERVIDOR	
Data da ocorrência: ____/____/____	
Descreva a reclamação abaixo:	
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:	
☐ GRUPO 1 – 0 A 3 reclamações ☐ GRUPO 2 – 4 a 6 reclamações ☐ GRUPO 3 – 7 ou mais reclamações	

ANEXO IB

CHECKLIST (Lista de Verificação)

Instrumento de avaliação mensal da CONTRATANTE para avaliar as boas práticas da CONTRATADA

Avaliação	Sim	Não	OBSERVAÇÕES
1. ÁREA INTERNA:			
1.1 Área interna livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente?			
2. HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES:			
2.1 Frequência de higienização das instalações adequada?			
2.2 Existência de registro da higienização?			
2.3 Produtos de higienização identificados e guardados em local adequado?			
2.4 Higienização adequada?			
3. MANEJO DOS RESÍDUOS:			
3.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente? Uso de sacos de lixo apropriados? Recipientes tampados com acionamento não manual?			
3.2 Retirada frequente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação?			
4 MÓVEIS: (mesas, cadeiras, bancadas, vitrines, estantes, equipamentos)			
4.1 Número suficiente, de material apropriado, resistentes, impermeáveis; em adequado estado de conservação, com superfícies íntegras?			
5 UTENSÍLIOS:			
5.1 Armazenamento em local apropriado, de forma organizada e protegidos contra a contaminação?			
6 HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS, E DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS:			
6.1 Frequência de higienização adequada?			
6.2 Existência de registro da higienização?			
6.3 Produtos de higienização identificados e guardados em local adequado?			
6.4 Adequada higienização?			
7 MANIPULADORES:			
7.1 Utilização de uniforme de trabalho de cor clara, adequado à atividade e exclusivo para área de produção?			
7.2 Uniformes limpos e em adequado estado de conservação e em quantidade (mínimo 2 uniformes para cada manipulador)?			
7.3 Asseio pessoal: boa apresentação, asseio corporal, mãos limpas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, cordões, relógios)? Manipuladores barbeados, com os cabelos protegidos com prendedor e touca?			
7.4 Lavagem cuidadosa das mãos antes da manipulação de alimentos, principalmente após qualquer interrupção e depois do uso de sanitários?			
7.5 Manipuladores não espirram sobre os alimentos, não cospem, não tosse, não fumam, não manipulam dinheiro ou não praticam outros atos que possam contaminar o alimento?			
7.6 Cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem das mãos e demais hábitos de higiene, afixados em locais apropriados?			
8 MATÉRIA-PRIMA, INGREDIENTES E EMBALAGENS:			
8.1 Armazenamento em local adequado e organizado; sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e			

limpos, afastados das paredes e distantes do teto de forma que permita adequada higienização, iluminação e circulação de ar?			
8.2 Acondicionamento adequado das embalagens a serem utilizadas?			
8.3 Rede de frio adequada ao volume e aos diferentes tipos de matérias-primas e ingredientes?			
8.4 Dizeres de rotulagem com identificação visível e de acordo com a legislação vigente?			
8.5 Armazenamento em local limpo e conservado?			
8.6 A coleta de amostra é realizada conforme legislação?			
9 ITENS GERAIS:			
9.1 Tabela de preços de todos os itens dispostos à venda está fixada próximo ao caixa?			
9.2 Todos os alimentos vendidos na cantina estão dentro do prazo de validade?			
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:			
() GRUPO 1 - 76 A 100% de atendimento dos itens () GRUPO 2 - 51 A 75% de atendimento dos itens () GRUPO 3 - 0 A 50% de atendimento dos itens			
RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO:			
Nome do responsável: _____ Assinatura do responsável: _____ Matrícula: _____			
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:			
Nome do responsável do estabelecimento: _____ Assinatura do responsável do estabelecimento: _____			
DATA: _____ de _____ de _____.			

Estudo Técnico Preliminar 126/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23063.005243/2023-08

2. Descrição da necessidade

Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso, para empresa especializada na exploração de serviços de Cantina, voltada ao fornecimento de lanches e refeições, nas dependências do Campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ.

Atualmente, o CEFET/RJ Campus Nova Iguaçu possui um público interno de aproximadamente 1.004 (mil e quatro) pessoas, incluindo servidores, prestadores de serviço e alunos de cursos técnicos, graduação e pós-graduação, desenvolvendo ensino, pesquisa, extensão e inovação. Toda esta comunidade necessita dispor de acesso a refeições que permitam a sua permanência na instituição desenvolvendo atividades diuturnas, garantindo seu pleno funcionamento.

Há no campus a construção de um restaurante estudantil, mas a obra não tem previsão de conclusão. Por essa razão, a necessidade de existir uma cantina que forneça lanches e refeições (almoço) de forma prática e segura à comunidade escolar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Direção - CAMPUS Nova Iguaçu	Luane da Costa Pinto Lins Fragoso

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

O contratado deverá cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade estabelecidas no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), alterada pela RDC 52/2014, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 (Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação), bem como

legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

A Cessionária deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento interno e externo dos resíduos, até que sejam coletados.

O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, providos com tampas acionadas por pedal, e em sacos plásticos. A retirada do lixo bem como o encaminhamento e destino para coleta em dias específicos são de responsabilidade da CONTRATADA.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até dez dias após a assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente pelo telefone (21) 2886-8917 ou pelo e-mail supre.ni@cefet-rj.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, na fase de habilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. Modelo de Execução do Objeto

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

*Início da execução do objeto: **Janeiro de 2024**, em data a ser definida pela contratante, após assinatura do Termo de Contrato.*

A contratada deverá disponibilizar para venda a relação mínima dos 25 produtos obrigatórios relacionados abaixo:

Tabela de valores dos alimentos obrigatórios				
Item	Produto	Observações	Quantidade / porção	Preço médio unitário (R\$)
1	Água mineral sem gás	Garrafa pet	510ml	2,50
2	Água mineral com gás	Garrafa pet	510ml	2,67
3	Café comum	Copo	100ml	2,50
4	Café com leite	Copo	200ml	3,84
5	Água de coco	Copo/caixa/garrafa	200ml	4,50

6	Bebida láctea	Copo/Embalagem/Sabores diversos	200ml	6,17
7	Suco natural de frutas	Copo	300ml	5,84
8	Suco de polpa de frutas	Copo	300ml	4,67
9	Vitamina de frutas	Copo	300ml	6,50
10	Açaí	Copo/tigela	300ml	8,00
11	Frutas <i>in natura</i>	Unidade	1	2,84
12	Picolé de frutas	unidade	1	2,67
13	Salada de frutas	Copo – mínimo de 3 tipos de frutas por copo	300ml	7,50
14	Biscoito polvilho	Pacote	100g	4,00
15	Sanduíche natural com pão integral	Mínimo de 2 opções de recheio – peso mínimo de 200g	1 unidade	6,50
16	Misto quente	Queijo e presunto – peso mínimo de 100g	1 unidade	6,17
17	Queijo quente	Peso mínimo 80g	1 unidade	6,00
18	Pão na chapa	Peso mínimo de 60g	1 porção	2,50
19	Pão de queijo	5 unidades médias (25g)	1 porção	4,67
20	Bolo caseiro sem recheio	fatia	1	4,00

21	Omelete recheada	Porção: 2 ovos/Sabores diversos	1 porção	7,84
22	Salgado de forno	Mínimo de 120g e mínimo de 2 opções de recheio	1 unidade	7,00
23	Salgado de forno integral	Mínimo de 120g e mínimo de 2 opções de recheio	1 unidade	7,00
24	Sopas e Caldos	Tigela/Diversos sabores	300ml	8,00
25	Refeição*	Arroz, feijão, carne e salada	1 prato	18,00
Valor Global				R\$ 141,88

O fornecimento de refeição (composta por, no mínimo, arroz, feijão, carne e salada) no horário de almoço é obrigatório, tendo em vista que a obra do Restaurante Estudantil do campus não foi concluída, e não há, portanto, previsão de início de funcionamento e disponibilização de almoço aos alunos por parte da instituição.

Produtos que poderão ser vendidos:

- Lanches rápidos (salgados assados, pães de queijo, sanduíches frios e quentes, sanduíche natural, biscoitos sem recheio, tortas salgadas, sucos naturais, café, café com leite, pipoca), sendo imprescindível a variação dos gêneros alimentícios a serem oferecidos;
- Refeições leves são opcionais. Caso sejam vendidas, devem ser confeccionadas no mesmo dia, como, por exemplo, saladas cruas e cozidas (desde que atendidas as normas de desinfecção), carnes grelhadas (carne vermelha, frango, peixe, etc.), arroz ou massas, feijão, guarnições;
- Bebidas: água mineral (em copo ou garrafa plástica), sucos (naturais ou em polpas), vitaminas;
- Picolés, açaí e frutas.
- Deverá ser ofertado, pelo menos, uma opção de salgado vegetariano por dia.
- A Cantina deverá sempre oferecer opções Diet para os usuários.
- Os cardápios deverão ser sempre apresentados ao consumidor juntamente às especificações dos ingredientes que compõe cada item de lanche oferecido.
- Os salgados, bolos, sanduíches e afins deverão ser preparados diariamente, no dia correspondente à venda direta dos produtos.

A tabela de preços dos lanches e demais produtos, devidamente aprovada pela CEDENTE, deverá ser afixada em lugar visível, com os preços atualizados. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

O preço a ser praticado para os produtos da cantina deverá seguir a tabela de preços indicada pela empresa quando da licitação.

Os preços praticados das refeições e alimentos em geral deverão ser os mesmos tanto para os alunos quanto para servidores.

Os preços por item do cardápio não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a Cantina, objeto da concessão de uso.

A Cessionária não poderá, em hipótese nenhuma, comprometer a qualidade dos alimentos oferecidos sob pretexto do valor dos mesmos, ou qualquer outro fator.

É admitido o REAJUSTE dos preços dos alimentos, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta no Pregão Eletrônico.

Será utilizado como parâmetro para cálculo do reajuste dos alimentos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - Índice geral - divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Caberá à Cessionária a solicitação do reajuste, que deverá vir acompanhada da justificativa, assim como do cálculo dos valores a serem reajustados, de acordo com o IPCA, conforme descrito no subitem anterior. A solicitação será analisada pelo CEFET/RJ, que aprovará a mesma, caso esteja de acordo, ou solicitará correções, se for o caso.

As alterações decorrentes de Reajustes do contrato serão formalizadas por meio de apostilamento.

Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

O cardápio proposto pela CONTRATANTE baseia-se nas recomendações do Manual de Cantinas Escolares Saudáveis, elaborado pelo Ministério da Saúde e publicado no ano de 2010.

É vedado o fornecimento dos seguintes produtos na Lanchonete:

- todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- todo e qualquer tipo de tabaco;
- todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
- todo e qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação e bebida (chaveiros, canetas, roupas, bijuterias, cosméticos e produtos similares).

Na cantina é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto-falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

- c) Comercialização e publicidade de bebidas alcoólicas;
- d) Comercialização e publicidade de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- e) Comercialização e publicidade de todo e qualquer tipo de medicamento;
- f) Publicidade e propaganda de alimentos que não estejam na lista de cardápio mínimo, sem prévia autorização da Contratante;
- g) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- h) Permanência de animais de qualquer espécie.

É proibido no interior da Cantina:

- Fumar;
- Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

Local e horário da prestação de serviço:

- A cantina fica localizada na Estrada de Adrianópolis, nº 1317, bloco B, pavimento térreo, bairro Santa Rita, Nova Iguaçu – RJ.
- O horário de funcionamento deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, das **7:30h às 21h**, de forma ininterrupta, nos dias de expediente do campus, podendo haver modificação de horário mediante aprovação de ambas as partes.
- O Campus Nova Iguaçu poderá solicitar o funcionamento da Cantina fora do horário de atendimento normal, em caráter excepcional, durante eventos realizados aos sábados, domingos e/ou feriados (como formaturas), onde será solicitado funcionamento da Cantina mediante solicitação do Gestor do Contrato, com no mínimo 48 horas de antecedência.
- A critério do Campus poderá não haver expediente em dias úteis, o que será avisado com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação do serviço, nas quantidades suficientes ao público usuário, promovendo sua substituição quando necessário.

As instalações e adaptações que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, ficando o seu acompanhamento sob a supervisão do Campus de Nova Iguaçu.

A CESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel, acionamento por pedal e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo fiscal do Contrato do Campus.

É vedada a realização de qualquer reforma nas instalações, inclusive hidráulicas e elétricas, sem prévia autorização da Direção do Campus, e após análise do setor competente do CEFET/RJ – Campus Nova Iguaçu, devendo as despesas correrem por conta da CESSIONÁRIA, sem direito a ressarcimentos ou compensações.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A fim de dimensionar a proposta adequadamente, os itens a seguir detalham diversas informações:

A demanda do órgão tem como base o total de pessoas que possuem algum vínculo com o campus, como os servidores, prestadores de serviço e alunos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, aproximadamente **1.004 (mil e quatro) pessoas**.

O espaço físico destinado à cantina, objeto da concessão de uso, corresponde a uma área total de **67,2 m²**.

O critério de julgamento da licitação será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE ALIMENTOS OBRIGATÓRIOS** (contida no item 5.1.2).

O percentual de desconto ofertado sobre a tabela de alimentos obrigatórios será aplicado em todos os produtos comercializados na Cantina.

O fornecimento dos gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), mão de obra especializada, operacional e administrativa, em quantidades suficientes, para desenvolver todas as atividades previstas, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e outros preceitos legais.

Deve haver rígida observância em especial quanto à consistência, princípios nutritivos e demais especificações, sendo relevante a higienização e a assepsia das preparações e manipulações. Deve-se seguir o horário de distribuição da alimentação, conforme determinação da contratante.

Caberá à empresa CESSIONÁRIA recolher mensalmente a **Taxa Mensal de Utilização do Espaço**, cujo valor corresponderá ao **somatório das seguintes taxas: Taxa mensal de ocupação do espaço**, que será de **R\$ 769,64 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo aplicado desconto de 50% nos meses de férias e recessos escolares (conforme calendário anual aprovado pela CONTRATANTE).

O valor de **R\$ 769,64 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** corresponde ao valor vigente de arrendamento do espaço, conforme 4º Termo Aditivo contratual datado de 22/10/2022.

Taxa de uso de água potável, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do Campus de Nova Iguaçu do mês anterior, ou medição realizada em equipamento próprio para a aferição real (relógio hídrico ou semelhante).

A Cessionária poderá instalar relógio hídrico ou semelhante no espaço destinado à cantina, para leitura específica do consumo de água, já que atualmente não existe o equipamento no espaço. Deverá, no entanto, ser observado o disposto no item 5.4.10.

Taxa de consumo de energia elétrica, aferida através da leitura do medidor feita e controlada mensalmente por funcionário da Administração do Campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ, sendo o seu valor correspondente repassado à CESSIONÁRIA.

O pagamento mensal referente à concessão onerosa deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito efetuado por meio de Guia de Recolhimento da

União – GRU, a ser emitida via internet, no endereço https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. As cópias dos comprovantes de pagamentos de que trata este item deverão ser entregues ao fiscal do contrato, no prazo de (05) cinco dias após seu recolhimento.

Em caso de prorrogação do contrato, após 24 (vinte e quatro) meses de vigência, a Taxa mensal de ocupação do espaço será reajustada tomando como base o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, apurados nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo.

As benfeitorias, para serem realizadas pela Cessionária nas dependências da cantina, dependerão de prévia e expressa autorização da Direção do Campus, e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à Cessionária o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

As despesas com gás, bem como a sua instalação, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

A CESSIONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

A manutenção diária das instalações, tais como: higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e de todas dependências, é de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.

A manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica e elétrica no ambiente objeto da concessão é de responsabilidade da CESSIONÁRIA

Caso a Cessionária execute de maneira eficiente o serviço prestado, apresentando altos padrões de qualidade na execução do mesmo, a Administração poderá oferecer desconto no valor mensal pago referente ao arrendamento do espaço, de acordo com as metodologias descritas no item 7 – **Critérios de medição e pagamento.**

A Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização, conforme prevê o Decreto nº 3.725/2001, Art. 13, inciso VI.

6. Levantamento de Mercado

Foi realizada a consulta de preços através de pesquisa direta com fornecedores. Os orçamentos recebidos passara por uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

7. Descrição da solução como um todo

A c o n t r a t a ç ã o de e serviço de cantina por meio de concessão onerosa de espaço visa oferecer serviço de qualidade de lanchonete, dentro do Campus Nova Iguaçu, evitando a necessidade deslocamento para fora do Campus, proporcionando mais segurança aos usuários internos.

Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço comum, sem utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis de acordo com a necessidade.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Atualmente, o CEFET/RJ Campus Nova Iguaçu possui um público interno de aproximadamente 1.004 (mil e quatro) pessoas, incluindo servidores, prestadores de serviço e alunos de cursos técnicos, graduação e pós-graduação, desenvolvendo ensino, pesquisa, extensão e inovação. Toda esta comunidade necessita dispor de acesso a refeições que permitam a sua permanência na instituição desenvolvendo atividades diuturnas, garantindo seu pleno funcionamento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 769,64

O vencedor da licitação firmará junto ao CEFET/RJ o Termo de Concessão Administrativa de Uso, e deverá pagar mensalmente, a título de arrendamento de espaço, um valor de **R\$ 141,88** (Cento e quarenta e um reais e oitenta e centavos), acrescido das taxas de uso de água potável e energia elétrica.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica, tendo em vista a natureza do serviço e a prestação contínua do mesmo.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência pois contempla a execução do serviço como um todo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 do CEFET-RJ

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação em questão é imprescindível, visto que o Campus Nova Iguaçu possui cursos de ensino técnico, graduação e Pós - Graduação, cujas aulas ocorrem no períodos da manhã, tarde, noite, portanto, os estudantes possuem dias em que permanecem em aulas durante o dia inteiro.

A contratação em questão se faz necessária para atendimento da demanda de alimentação dos estudantes, uma vez que o Campus está localizado longe de comércio e estabelecimentos que fornecem alimentos, sejam refeições ou lanches, visto que sua localização é em área rural.

14. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas além da disponibilização do espaço.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os produtos oferecidos pela contratada devem apresentar embalagens íntegras, próprias para cada produto e com identificação correta no rótulo, devendo atender às recomendações dos fiscais do contrato, referente aos dispositivos do decreto 7.746/2012 que regulamenta art.3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes e institui Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

O Fornecimento de refeições , consumo de água, gás e energia elétrica. A contratada deverá assumir os custos destes e de outros insumos de produção, além de adotar medidas para garantir o consumo racional e para reduzir o impacto ambiental de sua produção.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação declara viável a contratação do serviço indicado, de acordo com o preenchimento dos itens constantes neste documento.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUANE DA COSTA PINTO LINS FRAGOSO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2._Mapa_de_Riscoassinado.pdf (182.05 KB)

Anexo I - 2._Mapa_de_Riscoassinado.pdf

MAPA DE RISCO DA AQUISIÇÃO - OBRIGATÓRIO PARA PROCESSOS ACIMA DE R\$ 17.600,00

ESSE MAPA DEVE SER INFORMADO E ANEXADO AO ETP NO TÓPICO 13. "PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS".

1. Fase da Análise: **Selecione a fase da análise do risco**

ID	RISCO	Probabilidade do Risco	Impacto	DESCRIÇÃO DO DANO CASO OCORRRA	AÇÃO PREVENTIVA PARA EVITAR O DANO	Setor responsável pela ação de contingência
1.1	Licitação Deserta	Alta	Alta	A comunidade acadêmica ficará restrita quanto às opções de alimentação, sendo obrigada a consumir fora da instituição ou trazer alimentos de casa.	Ampla divulgação do Edital	SEACO-NI
					AÇÃO DE CONTINGÊNCIA CASO OCORRA O DANO	Setor responsável pela ação de contingência
					Refazer o processo licitatório com a devida divulgação	SEACO-NI
ID	RISCO	Probabilidade do Risco	Impacto	DESCRIÇÃO DO DANO CASO OCORRRA	AÇÃO PREVENTIVA PARA EVITAR O DANO	Setor responsável pela ação de contingência
1.2	Prestação de serviço de má qualidade	Média	Alta	O serviço prestado à comunidade do campus será prejudicado, afetando as atividades administrativas e acadêmicas do Campus.	Fiscalização contratual eficiente	SUPRE-NI
					AÇÃO DE CONTINGÊNCIA CASO OCORRA O DANO	Setor responsável pela ação de contingência
					Notificar à contratada sobre o problema e aplicar multas conforme descrito em Termo de Referência	SUPRE-NI
ID	RISCO	Probabilidade do Risco	Impacto	DESCRIÇÃO DO DANO CASO OCORRRA	AÇÃO PREVENTIVA PARA EVITAR O DANO	Setor responsável pela ação de contingência
1.3	Altos preços cobrados pela venda de alimentos não listados no cardápio mínimo	Média	Alta	A comunidade acadêmica ficará insatisfeita e poderá deixar de comprar na cantina. Com isso, o lucro da cantina pode diminuir e inviabilizar o seu funcionamento.	Fiscalização contratual eficiente	SUPRE-NI
					AÇÃO DE CONTINGÊNCIA CASO OCORRA O DANO	Setor responsável pela ação de contingência
					Notificar à contratada sobre o problema. Demonstrar através de pesquisa de preços de alimentos na região a impossibilidade de cobrar valores fora da realidade do campus.	SEACO-NI
ID	RISCO	Probabilidade do Risco	Impacto	DESCRIÇÃO DO DANO CASO OCORRRA	AÇÃO PREVENTIVA PARA EVITAR O DANO	Setor responsável pela ação de contingência
1.4	Negligência da contratada na supervisão dos serviços	Baixa	Alta	Haverá baixa produtividade dos serviços prestados, e prestação do serviço com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência	Fiscalização contratual eficiente para alertar a contratada sobre suas obrigações.	SUPRE-NI
					AÇÃO DE CONTINGÊNCIA CASO OCORRA O DANO	Setor responsável pela ação de contingência
					Notificar à contratada sobre o problema. Persistindo o problema, aplicar sanção administrativa.	SUPRE-NI

Observações: Caso seja necessário, anexar documentos complementares indicando outros danos, ações e respectivos responsáveis.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA PEREIRA DE SOUZA RAINHO
 Data: 23/06/2023 17:27:06-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL POR ARTICULAR AS AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO O DANO OCORRA.

MODELO DE PROPOSTA

- EMPRESA:
- CNPJ:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/ESTADO:
- TELEFONE:
- E-MAIL DE CONTATO:

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo para início da execução do serviço contratado: em **janeiro de 2024**, em data a ser definida pela contratante, após assinatura do Termo de Contrato.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto licitado, considerando o serviço a ser executado no **Campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ**.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 93/2023 e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Serviço de Cantina, voltada ao fornecimento de lanches e refeições , visando atender as demandas dos servidores, discentes, prestadores de serviço e visitantes do Campus Nova Iguaçu.	15210	serv	1	R\$ 141,88	%

Preço Total por Extenso:

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident. nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

ASSINATURA

[Nome do Representante Legal da Empresa]
sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante,
Cargo / Telefone

TERMO DE VISTORIA	() 1ª Via Empresa Vistoriante
	() 2ª Via Campus Vistoriado

Atestamos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 93/2023**, que a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone () _____, e-mail _____, por meio do Sr(a). _____, cargo _____ e CPF nº _____, vistoriou as dependências do **Campus Nova Iguaçu**, situado à Estrada de Adrianópolis, 1317 - Vila Nossa Sra. da Conceição, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26041-271, local onde deverá ser prestado os **serviços de Cantina (Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso, para empresa especializada na exploração de serviços de Cantina, voltada ao fornecimento de lanches e refeições)**, tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Local, _____ de _____ de _____.

[Assinatura e carimbo do servidor responsável]
Campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ

[Representante da empresa, responsável pela vistoria, acima identificado]

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**Pregão Eletrônico nº 93/2023**

A empresa _____, CNPJ Nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, **declara** ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento do objeto da licitação, dispensando a necessidade da vistoria *in loco* prevista no Instrumento Convocatório. **Declara**, ainda, que se responsabiliza pela citada dispensa e por situações supervenientes.

Reafirmamos que nos fora dado, mediante cláusula expressa do Edital, acesso às instalações físicas do **Campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ**, local onde será prestado os serviços de **Cantina (Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso, para empresa especializada na exploração de serviços de Cantina, voltada ao fornecimento de lanches e refeições)**, porém dispensamos a vistoria por julgarmos suficientes as informações prestadas no Instrumento Convocatório e, em especial, no Termo de Referência.

Local, _____ de _____ de _____.

(Representante da Empresa)

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA

(Processo Administrativo nº 23063.005243/2023-08)

TERMO DE CONCESSÃO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO
SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ) E

.....

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, com sede na Avenida Maracanã, nº 229 - Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Mauricio Saldanha Motta, nomeado pela Portaria MEC nº 165, de 24 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, portador da matrícula funcional SIAPE nº 390990, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23063.005243/2023-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 93/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Cantina, voltada ao fornecimento de lanches e refeições nas dependências do campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ (Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Arrendamento do espaço físico para o Serviço de Cantina, voltada ao fornecimento de lanches e refeições, visando atender as demandas dos servidores, discentes, prestadores de serviço e visitantes do Campus Nova Iguaçu	15210	serv	1	769,64

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados do(a) data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Por se tratar de Termo de Concessão Administrativa de Uso, a empresa citada no preâmbulo deverá pagar mensalmente, a título de arrendamento de espaço, um valor de **R\$ 769,64** (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), acrescido das taxas de uso de água potável e energia elétrica.

5.1.1. **Taxa de uso de água potável**, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do Campus de Nova Iguaçu do mês anterior, ou medição realizada em equipamento próprio para a aferição real (relógio hídrico ou semelhante).

5.1.2. **Taxa de consumo de energia elétrica**, aferida através da leitura do medidor feita e controlada mensalmente por funcionário da Administração do Campus Nova Iguaçu do CEFET/RJ, sendo o seu valor correspondente repassado à CESSIONÁRIA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Será aplicado desconto de 50% nos meses de férias e recessos escolares (conforme calendário anual aprovado pela CONTRATANTE).

5.4. Caso a Cessionária execute de maneira eficiente o serviço prestado, apresentando altos padrões de qualidade na execução do mesmo, a Administração poderá oferecer desconto no valor mensal pago referente ao arrendamento do espaço, de acordo com as metodologias descritas no item 7 – Critérios de medição e pagamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 – Critérios de medição e pagamento do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

I. Dos alimentos

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/06/2023**.

7.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caberá à Cessionária a solicitação do reajuste, que deverá vir acompanhada da justificativa, assim como do cálculo dos valores a serem reajustados, de acordo com o IPCA, conforme descrito no subitem anterior. A solicitação será analisada pelo CEFET/RJ, que aprovará a mesma, caso esteja de acordo, ou solicitará correções, se for o caso

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

II. Do arrendamento do espaço físico

7.8. Em caso de prorrogação do contrato, após 24 (vinte e quatro) meses de vigência, a Taxa mensal de ocupação do espaço será reajustada tomando como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), apurados nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior [\(art. 137, II\)](#) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.21. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.22. Arcar com despesas decorrentes de infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Campus Nova Iguaçu.

9.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.24. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, os alertando a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CESSIONÁRIA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.27. **Contratar nutricionista**, com registro no Conselho Regional de Nutrição – 4ª região, para as devidas orientações técnicas quanto ao controle higiênico-sanitário do estabelecimento, com a necessária comprovação ao fiscal do contrato.

9.28. Realizar **Coleta de Amostra** da seguinte forma: diariamente, durante o porcionamento, deverão ser coletadas 02 (duas) amostras de todas as preparações fornecidas, que deverão ser armazenadas em temperaturas adequadas por 72 (setenta e duas) horas, obedecendo aos critérios técnicos adequados para coleta e armazenamento segundo a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior (11.7), observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 18% (dezoito por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3. Além das penalidades mencionadas acima, a Administração também poderá, tendo como parâmetros o Registro de Reclamações (Anexo IA do TR) e a Lista de Verificação (CHECKLIST – Anexo IB do TR), aplicar as sanções administrativas descritas nos itens abaixo:

12.3.1. Caso a classificação da avaliação do Registro de Reclamações (Anexo IA) seja o Grupo 3 (três), a Empresa CESSIONÁRIA será penalizada de acordo com a tabela a seguir:

Incidência	Sanção Administrativa
1 mês	Advertência
2 meses (consecutivos ou não)	Multa de 10 % sobre o valor do arrendamento mensal
3 meses (consecutivos ou não)	Multa de 20 % sobre o valor do arrendamento mensal
4 meses (consecutivos ou não)	Multa de 30 % sobre o valor do arrendamento mensal
5 meses (consecutivos ou não)	Multa de 40 % sobre o valor do arrendamento mensal
6 meses (consecutivos ou não)	Multa de 50 % sobre o valor do arrendamento mensal
≥7 meses (consecutivos ou não)	Rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração por 2 (dois) anos

12.3.2. Caso, após a avaliação realizada através do CHECKLIST (Anexo IB), pelo Fiscal do Contrato, a empresa seja classificada no Grupo 3 (três) do mesmo instrumento de avaliação, a CESSIONÁRIA será penalizada de acordo com a tabela a seguir:

Incidência	Sanção Administrativa
1 mês	Advertência

2 meses (consecutivos ou não)	Multa de 10 % sobre o valor do arrendamento mensal
3 meses (consecutivos ou não)	Multa de 20 % sobre o valor do arrendamento mensal
4 meses (consecutivos ou não)	Multa de 30 % sobre o valor do arrendamento mensal
5 meses (consecutivos ou não)	Multa de 40 % sobre o valor do arrendamentomensal
6 meses (consecutivos ou não)	Multa de 50 % sobre o valor do arrendamento mensal
≥7 meses (consecutivos ou não)	Rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração por 2 (dois) anos

12.4. As sanções relacionadas acima serão aplicadas concomitantemente, no caso de ocorrência simultânea das irregularidades descritas nos itens 12.1 e 12.2, aplicando-se as correspondentes sanções.

12.4.1. Em relação ao subitem anterior, no caso de multas, serão somados os percentuais para fins de aplicação da sanção.

12.5. Todos os percentuais relativos à aplicação das multas constantes nos itens 12.3.1 e 12.3.2, serão aplicados, para fins de cálculo das multas, sobre o valor do arrendamento mensal vigente à época da aplicação da sanção.

12.6. A aplicação de sanção administrativa por qualquer um dos instrumentos de avaliação (Registro de Reclamações - Anexo IA, e/ou CHECKLIST - Anexo IB), ensejará na anulação de todos os descontos previstos nos itens 7.4.1 e 7.4.2 e subitens do Termo de Referência.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão descontadas da garantia prestada ou serão cobradas judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio de Janeiro, de janeiro de 2024.

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Diretor-Geral do CEFET/RJ

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-